



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Processo Administrativo nº 7.100/2014

**RESOLUÇÃO Nº 15.507/2014**  
**( 03 /7/2014)**

*Dispõe sobre a transformação de cargo efetivo de Técnico Judiciário com especialidade de operação de computadores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em cargo efetivo de Técnico Judiciário com especialidade em programação de sistemas.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,** no exercício das atribuições legais, nos termos do art. 7º da Resolução TSE nº 22.581/2007, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 5.063/2013,

**RESOLVE:**


**Art. 1º** Transformar um cargo vago de Técnico Judiciário com especialidade de operação de computadores em um cargo de Técnico Judiciário com especialidade em programação de sistemas.

**Art. 2º** A transformação de que trata esta Resolução não importará qualquer aumento de despesa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos **03** dias do mês de julho do ano de 2014.

  
**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Presidente

  
**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Corregedor Regional Eleitoral

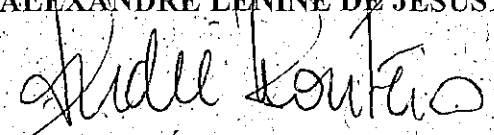
  
**Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Processo Administrativo nº 7.100/2014

  
Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

  
Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

  
Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

  
Des. ANTONIO CARLOS F. M. DE GOUVEIA

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Processo Administrativo nº 7.100/2014

**Processo Administrativo nº 7.100/2014**

**Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**Assunto: Vacância. Cargo. Técnico Judiciário. Especialidade. Operação de computadores. Proposta. Transformação. Especialidade. Programação de sistemas.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por iniciativa da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional Eleitoral, no qual propõe a transformação do cargo de Técnico Judiciário com especialidade em operação de computadores atualmente vago, tendo em vista o pedido de exoneração formulado pelo servidor Julian Diego Herrera Braga, em um cargo de mesmo nível, com especialidade em programação de sistemas.

Aduz que a requisição por serviços relativos ao desenvolvimento de sistemas é significativamente maior que aqueles referentes à operação de computadores, o que justificaria o acolhimento da medida, compatibilizando o quadro de servidores à atual realidade do Órgão.

Outrossim, menciona a edição da Resolução nº 90/2009 pelo Conselho Nacional de Justiça, que previu uma série de diretrizes para a adoção de governança de Tecnologia da Informação, do que decorre a indispensabilidade da presença de um quantitativo mínimo de profissionais habilitados para fazer frente às inúmeras ações cogentes pelas instituições que integram o Poder Judiciário.

A Direção Geral manifestou-se favoravelmente ao pedido, em face da vantajosidade da transformação sugerida para este Tribunal, bem como a inexistência de concurso público vigente para o preenchimento do cargo de Técnico Judiciário com especialidade em operação de computadores, sugerindo a submissão da matéria ao Órgão colegiado desta Corte.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Processo Administrativo nº 7.100/2014

É, em suma, o relatório.

**VÓTO**

Senhores Desembargadores Eleitorais, após a análise dos autos, não vislumbro impedimento à alteração da especialidade do cargo de Técnico Administrativo atualmente vago, porquanto o concurso público com validade em vigor não contemplava a especialidade de operação de computador.

Ademais, as atribuições do cargo de Técnico Administrativo com especialidade em programação de sistema já estão descritas na Resolução nº 20.761/2000 do Tribunal Superior Eleitoral, do que se deflui que estão satisfeitos, os requisitos previstos no art. 7º da Resolução nº 22.581/2007 do Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*:

*Art. 7º Poderão ocorrer alterações de área de atividade e/ou de especialidade dos cargos vagos; observado o seguinte:*

*I - caso inexista concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União; ou*

*II - existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.*

*Parágrafo único. Os tribunais eleitorais poderão criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TSE nº 20.761, de 19 de dezembro de 2000.*

Noutro aspecto, entendo que está demonstrado o interesse público na alteração proposta, a qual visa compatibilizar a força de trabalho com as atuais demandas do Órgão, contribuindo para a concretização do princípio da continuidade e eficiência do serviço público.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Processo Administrativo nº 7.100/2014

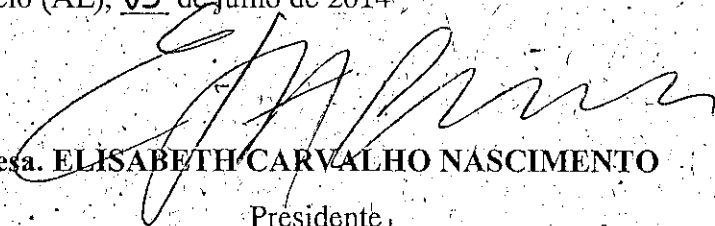
Além do mais, tal matéria não é nova nesta Corte, havendo precedentes em que foi autorizada a transformação de especialidade, tal como a Resolução TRE/AL nº 15.432/2013 que excluiu a especialidade de segurança judiciária de cargo de Técnico Judiciário.

Por fim, importa consignar que a transformação sugerida não importará em aumento de despesa, haja vista que a remuneração do cargo de Técnico com especialidade em operação de computadores e programação de sistemas é similar.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais e regulamentares, voto pelo deferimento da alteração da especialidade do cargo de Técnico Administrativo proposta pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

É como voto.

Maceió (AL), 03 de julho de 2014.

  
**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Presidente,

